CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI DIRETRIZES PARA A PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA EVANGÉLICA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): VEREADORA ALANA PASSOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a preservação, pesquisa, documentação e difusão da cultura evangélica no Município do Rio de Janeiro, reconhecida como patrimônio cultural imaterial nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, implementar espaço cultural destinado à preservação da memória histórica da presença evangélica na cidade, preferencialmente mediante integração a equipamentos culturais já existentes.

Art. 3º O espaço cultural poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

I – exposições permanentes e temporárias de caráter histórico e cultural;

II – digitalização, guarda e catalogação de acervos;

III – registro de memória oral e manifestações musicais; e

IV – apoio a pesquisadores e instituições culturais.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará os princípios da laicidade do Estado, da impessoalidade e do pluralismo cultural.

Art. 5º Na implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei, o Poder Público poderá realizar convênios e celebrar acordos de cooperação com as diversas denominações evangélicas existentes na Cidade do Rio de Janeiro como forma de melhor executar as disposições aqui contidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 04 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

Assinado digitalmente por VEREADORA ALANA PASSOS.
Código de validação: 8a105390-2801-48a8-9abe-ff01bad9cbbb
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Ao longo de mais de um século, as denominações evangélicas deixaram marcas profundas e altamente benéficas na história do Rio de Janeiro, templos icônicos, obras, personagens, eventos e expressões artísticas. No exterior existem museus e centros dedicados à Reforma, ao gospel, à história batista e metodista, especialmente nos EUA e na Europa.

A Lei 8.556/2024 já reconhece a cultura evangélica como patrimônio imaterial; este projeto dá o passo seguinte, criando um espaço de preservação e transmissão dessa cultura, sem ferir a laicidade estatal.

Portanto, solicito a meus nobres Pares o apoiamento necessário à aprovação desta matéria de altíssima relevância para o Cristianismo da Cidade do Rio, certa de que contribuiremos muito para a harmonia, o progresso e a união de todos os cariocas.

Assinado digitalmente por VEREADORA ALANA PASSOS.
Código de validação: 8a105390-2801-48a8-9abe-ff01bad9cbbb
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal